



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, CNPJ nº 01.245.055/0001-24.

Objeto: Impugnação à cláusula expressa do edital de licitação nº 31/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 25/2016, cujo objeto consiste na aquisição de relógios ponto e contratação de sistema operacional.

1. Da análise Fática e petítória

Trata-se de ato impugnatório à cláusula editalícia buscando sua alteração, no que cerne à exigência de que o aparelho de relógio ponto seja com funcionalidade de tela Touch.

Alega em síntese que tal exigência afronta aos ditames legais por limitar o universo de competidores, apontando ainda não haver, segundo o impugnante, motivo para permitir somente tais modelos de aparelhos no edital.

Aduz que o equipamento com funcionalidade teclado também atenderá as necessidades do Município, motivo pelo qual requer a alteração do ato editalício, bem como a devolução do prazo de publicação.

2. Preliminarmente

Analisando os prazos processuais e impugnatórios verifico preliminarmente a tempestividade do ato, motivo pelo qual o recebo, passando assim à análise do mérito.

3. Do mérito.

No que diz respeito ao mérito da peça impugnatória, verifico não haver procedência, já que a diferença entre os equipamentos (touch e com teclado), não passa tão somente pela aparência ou design.

É importante ressaltar que as funcionalidades são outras, diversas daquelas apresentadas pelos equipamentos com teclado, conforme apontamento dado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

E mais, não há que se falar em restrição à competitividade já que demonstrada necessidade de aquisição de equipamentos com funcionalidade touch, de modo a tornar eficiente o serviço público, agilizando as situações cadastrais e de ponto, carga horaria e outros.

4. Do Dispositivo

Assim, levando em consideração os apontamentos do Departamento de Recursos Humanos, julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido de impugnação em apreço, para manter o edital nas mesmas condições estabelecidas originariamente, mantendo, por conseguinte, a mesma data e horário de abertura já estabelecido.

Autue-se.

Publique-se.

Cafelândia, 04 de abril de 2016.


Gilberto Antonio Scussel
Pregoeiro